

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEP/CEB N.21, de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática do **Colégio Estadual Complexo 10 – Planaltina/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **2020180370105486** e com base no PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 N° 150/2022, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.526/0001-84, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, referente a oferta do Ensino Médio integrado ao Técnico em informática até a presente data.

Art. 2º - Credenciar até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.526/0001-84, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica profissionalizante de Nível Médio em informática.

Art. 3º - Autorizar até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Complexo 10** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.

Art. 4º - Determinar a revisão do Plano de Curso a fim de atender ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que prevê uma carga horária mínima de 1.200 horas. E, a Resolução CEE/CEP N.04/2015, com destaque ao art. 6º,

Art. 6º Na oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — o CNCT/MEC.

Art. 5º - Determinar que na revisão do plano de curso, seja descrito/detalhado toda a **infraestrutura laboratorial, ferramentas, softwares e acervo bibliográfico**, disponível para a oferta

específica do Curso Técnico em Informática, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, haja vista que laboratório de informática não se resume a computadores.

Infraestrutura mínima:

Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado

Laboratório de informática com programas específicos

Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos

Art. 6º - No plano de curso, além da descrição do mobiliário, espera-se a descrição e quantificação de todos os itens disponíveis para a oferta, de tal forma que contemple todos os componentes curriculares propostos no curso, a título de exemplo de itens, temos:

Biblioteca: física e/ou coleção de livros virtuais

Laboratório de informática: Computadores e laptops, programas específicos, Switches – roteadores - servidor.

Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos

Kits contendo: de chaves, alicates diversos e de crimpagem, torquímetro, decapador e testador de cabo, testador de cabos, dentre outros, etc.

Softwares: eletricidade, instalação e manutenção, banco de dados

Pontos de acesso – wi-fi

Sistemas operacionais: windows, *ios*, Linux

Aplicativos: desenvolvimento (programação, de redes (diagnóstico, configuração e gerenciamento); produtividade (planilhas calculo, texto ger. Banco de dados) segurança: antivírus, firewalls e softwares de criptografia;

Insumos: cabos de rede, calhas/canaletas, conectores RJ-45, álcool isopropílico, limpador de telas, dentre outros.

Art. 7º - Determinar que atenda a Resolução CEE/CEP N. 04/2015, art. 16, § 4º, Incisos I e II, no tocante ao Trabalho Conclusão de Curso ou Projeto de Informática.

O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada com o Ensino Médio, deverá observar:

I as cargas horárias mínimas definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico;

II o acréscimo, na **carga horária mínima total exigida**, das respectivas cargas horárias para o estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso — TCC, provas finais ou exames, quando previstos.

Art. 8º - Determinar que toda a bibliografia básica e complementar constante do plano de curso, esteja disponibilizada fisicamente na biblioteca escolar.

Art. 9º - Determinar que as novas matrículas, a partir de 2024, cumpram com rigor as determinações exaradas neste voto, em especial o cumprimento da carga horária mínima do CNCT.

Art. 10º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 11º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 12º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica e da Câmara Educação Profissional N. 150, de 08 de novembro de 2023, da lavra da Conselheira Rosália Santana Silva, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 13º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 14º - Determinar que o representante da **Colégio Estadual Complexo 10** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 8 dias do mês de novembro de 2023.

Marcos Elias Moreira - Presidente
Eduardo Mendes Reed- Vice-Presidente
Eduardo Vieira Mesquita - Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente
Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 05/12/2023, às 07:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54412819** e o código CRC **8BFE37E4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005486



SEI 54412819